



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00024522
UNIDADE	: Município de XAXIM
RESPONSÁVEL	: Sr. Lirio Dagort - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 2048 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de XAXIM** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00024522**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 001400, de 31/01/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2935 , de 21/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 28.215.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 33.000,00**, que corresponde a **0,12 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	28.215.000,00
Ordinários	28.182.000,00
Reserva de Contingência	33.000,00
(+) Créditos Adicionais	7.895.526,89
Suplementares	7.357.526,89
Especiais	538.000,00
(-) Anulações de Créditos	7.513.660,00
Orçamentários/Suplementares	7.513.660,00
(=) Créditos Autorizados	28.596.866,89

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	7.513.660,00	95,16
Superávit Financeiro	381.866,89	4,84
T O T A L	7.895.526,89	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 7.895.526,89**, equivalendo a **27,98%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,19%**, os especiais **6,81%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 7.513.660,00**, equivalendo a **26,63%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	28.215.000,00	23.439.678,57	(4.775.321,43)
DESPESA	28.596.866,89	23.567.301,13	(5.029.565,76)
Déficit de Execução Orçamentária		127.622,56	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	17.637.115,19
Das Demais Unidades	5.802.563,38
TOTAL DAS RECEITAS	23.439.678,57
DESPESAS	
Da Prefeitura	17.682.612,25
Das Demais Unidades	5.884.688,88
TOTAL DAS DESPESAS	23.567.301,13

DÉFICIT	(127.622,56)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 127.622,56**, correspondendo a **0,54%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 127.622,56** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 45.497,06** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 82.125,50**.

Resta configurada a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 127.622,56, representando 0,54% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,065 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 381.866,89

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 45.497,06**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 17.637.115,19** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.559.729,53**), e a Despesa Realizada **R\$ 17.682.612,25**, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 112.924,55).

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,26 %** da Receita Arrecadada da Prefeitura.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 45.497,06**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	45.497,06
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	82.125,5
TOTAL	DÉFICIT	127.622,56

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 127.622,56** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 45.497,06**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 82.125,50** remanescendo a restrição nos seguintes termos:

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 23.439.678,57**, equivalendo a

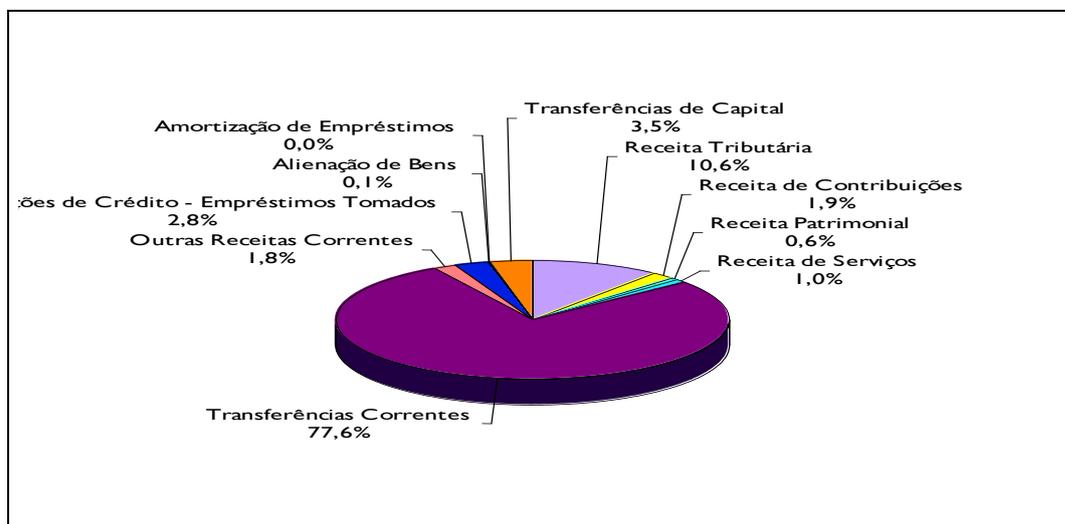
% da receita orçada. **83,08**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.698.088,77	8,55	1.724.553,74	7,89	2.491.252,44	10,63
Receita de Contribuições	136.438,54	0,69	143.734,27	0,66	454.386,80	1,94
Receita Patrimonial	125.269,08	0,63	220.302,59	1,01	136.040,93	0,58
Receita de Serviços	121.965,31	0,61	341.190,36	1,56	225.590,45	0,96
Transferências Correntes	16.746.654,90	84,36	17.338.245,26	79,31	18.187.309,35	77,59
Outras Receitas Correntes	370.327,55	1,87	1.018.471,05	4,66	428.236,57	1,83
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	448.068,07	2,26	331.453,31	1,52	664.431,08	2,83
Alienação de Bens	34.518,45	0,17	194.098,95	0,89	25.496,97	0,11
Amortização de Empréstimos	14.369,01	0,07	8.182,31	0,04	3.762,62	0,02
Transferências de Capital	156.876,19	0,79	542.374,00	2,48	823.171,36	3,51
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.852.575,87	100,00	21.862.605,84	100,00	23.439.678,57	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



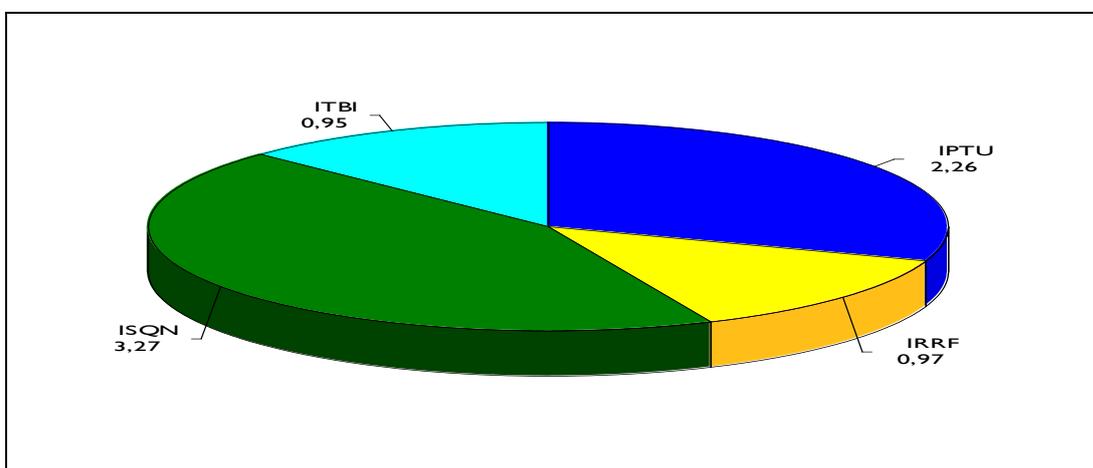
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.223.744,73	6,16	1.165.817,66	5,33	1.745.674,70	7,45
IPTU	396.313,83	2,00	442.958,12	2,03	529.986,76	2,26
IRRF	145.829,02	0,73	169.837,32	0,78	226.941,37	0,97
ISQN	592.930,51	2,99	522.360,95	2,39	766.173,26	3,27
ITBI	88.671,37	0,45	30.661,27	0,14	222.573,31	0,95
Taxas	324.811,20	1,64	361.167,25	1,65	477.122,29	2,04
Contribuições de Melhoria	149.532,84	0,75	197.568,83	0,90	268.455,45	1,15
Receita Tributária	1.698.088,77	8,55	1.724.553,74	7,89	2.491.252,44	10,63
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.852.575,87	100,00	21.862.605,84	100,00	23.439.678,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	454.386,80	1,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	454.386,80	1,94
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	454.386,80	1,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	23.439.678,57	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.746.654,90	84,36	17.338.245,26	79,31	18.187.309,35	77,59
Transferências Correntes da União	5.540.268,19	27,91	6.748.620,45	30,87	7.801.234,53	33,28
Cota-Parte do FPM	4.599.133,61	23,17	5.728.193,76	26,20	6.353.428,99	27,11
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(689.869,49)	(3,47)	(859.228,51)	(3,93)	(953.013,79)	(4,07)
Cota do ITR	7.356,42	0,04	9.317,39	0,04	8.355,84	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	214.995,60	1,08	157.997,16	0,72	85.071,36	0,36
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(32.249,28)	(0,16)	(23.699,52)	(0,11)	(12.760,68)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	141.404,32	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	51.653,69	0,26	64.464,53	0,29	81.229,16	0,35
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	782.790,98	3,94	817.893,43	3,74	1.267.776,84	5,41
Transferência de Recursos do FNAS	94.063,08	0,47	206.966,36	0,95	270.525,75	1,15
Transferências de Recursos do FNDE	227.937,54	1,15	530.097,85	2,42	451.207,63	1,92
Demais Transferências da União	143.051,72	0,72	116.618,00	0,53	249.413,43	1,06
Transferências Correntes do Estado	9.437.540,40	47,54	8.414.578,46	38,49	7.971.773,31	34,01
Cota-Parte do ICMS	9.260.583,34	46,65	7.778.808,61	35,58	7.660.970,74	32,68
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.389.087,27)	(7,00)	(1.166.821,07)	(5,34)	(1.149.145,33)	(4,90)
Cota-Parte do IPVA	780.355,56	3,93	958.015,66	4,38	1.201.560,05	5,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	310.668,90	1,56	279.270,38	1,28	287.767,45	1,23
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(46.600,32)	(0,23)	(41.890,58)	(0,19)	(43.165,10)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	25.248,35	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	413.175,69	2,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	83.196,15	0,42	90.902,08	0,42	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	516.293,38	2,36	13.785,50	0,06

Transferências Multigovernamentais	1.760.646,31	8,87	2.150.146,35	9,83	2.270.499,97	9,69
Transferências de Recursos do Fundef	1.760.646,31	8,87	2.150.146,35	9,83	2.270.499,97	9,69
Transferências de Convênios	8.200,00	0,04	24.900,00	0,11	143.801,54	0,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	156.876,19	0,79	542.374,00	2,48	823.171,36	3,51
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	16.903.531,09	85,15	17.880.619,26	81,79	19.010.480,71	81,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.852.575,87	100,00	21.862.605,84	100,00	23.439.678,57	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 242.331,23** e desta, **R\$ 82.826,74** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 664.431,08** , correspondendo a **2,83%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 23.567.301,13**, equivalendo a **82,41 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	554.000,00	2,76	769.748,90	3,55	977.633,44	4,15
04-Administração	6.098.657,84	30,42	6.356.278,94	29,30	2.029.781,50	8,61
06-Segurança Pública	114.752,50	0,57	170.351,92	0,79	149.752,52	0,64
08-Assistência Social	1.151.596,11	5,74	1.218.587,21	5,62	1.523.449,05	6,46
10-Saúde	4.304.467,39	21,47	4.294.036,61	19,80	4.608.111,47	19,55
12-Educação	4.350.110,46	21,70	4.551.415,24	20,98	5.768.033,10	24,47
13-Cultura	93.622,89	0,47	78.186,12	0,36	69.661,25	0,30
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	107,06	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	1.661.979,84	8,29	1.260.083,89	5,81	2.145.574,91	9,10
16-Habitação	114.882,75	0,57	13.552,01	0,06	114.045,65	0,48
17-Saneamento	13.287,52	0,07	115.517,20	0,53	69.000,00	0,29
18-Gestão Ambiental	3.312,50	0,02	9.000,00	0,04	0,00	0,00
20-Agricultura	788.323,12	3,93	780.425,59	3,60	893.649,63	3,79
22-Indústria	501.516,73	2,50	812.183,14	3,74	193.228,11	0,82
23-Comércio e Serviços	10.692,00	0,05	18.000,00	0,08	78.289,80	0,33
25-Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	82.752,47	0,35
26-Transporte	72.551,00	0,36	1.063.905,83	4,90	3.248.580,72	13,78
27-Desporto e Lazer	216.955,30	1,08	178.924,37	0,82	284.105,06	1,21
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.331.652,45	5,65
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.050.707,95	100,00	21.690.304,03	100,00	23.567.301,13	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	17.269.161,96	86,13	17.692.163,46	81,57	19.728.562,05	83,71
Pessoal e Encargos	8.552.561,78	42,65	9.293.371,21	42,85	11.016.316,80	46,74
Aposentadorias e Reformas	252.596,71	1,26	258.644,43	1,19	270.436,18	1,15
Pensões	87.659,02	0,44	93.525,92	0,43	101.098,51	0,43
Contratação por Tempo Determinado	1.042.360,07	5,20	1.051.915,19	4,85	1.623.865,16	6,89
Salário-Família	33.253,64	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.667.023,76	28,26	6.235.960,03	28,75	6.799.365,86	28,85
Obrigações Patronais	1.167.631,48	5,82	1.466.240,98	6,76	1.751.936,05	7,43
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	302.037,10	1,51	187.084,66	0,86	379.383,86	1,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	85.333,81	0,36
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570,16	0,01
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327,21	0,01
Juros e Encargos da Dívida	82.329,46	0,41	108.941,94	0,50	72.222,72	0,31
Juros sobre a Dívida por Contrato	82.329,46	0,41	108.941,94	0,50	72.222,72	0,31
Outras Despesas Correntes	8.634.270,72	43,06	8.289.850,31	38,22	8.640.022,53	36,66
Diárias - Civil	1.800,81	0,01	43.024,41	0,20	19.628,00	0,08
Material de Consumo	3.018.436,12	15,05	2.533.649,74	11,68	2.384.889,75	10,12
Material de Distribuição Gratuita	800.741,60	3,99	747.281,07	3,45	678.245,12	2,88
Passagens e Despesas com Locomoção	90.737,34	0,45	159.166,16	0,73	170.457,90	0,72
Serviços de Consultoria	31.600,00	0,16	59.940,00	0,28	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	290.354,66	1,45	387.249,93	1,79	147.437,56	0,63
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.053.687,39	20,22	3.769.282,51	17,38	4.424.128,54	18,77
Contribuições	76.500,00	0,38	156.400,00	0,72	337.447,79	1,43
Subvenções Sociais	124.887,10	0,62	99.756,52	0,46	35.057,36	0,15
Obrigações Tributárias e Contributivas	142.168,03	0,71	167.468,42	0,77	172.795,83	0,73
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	251.408,37	1,07
Sentenças Judiciais	3.357,67	0,02	166.631,55	0,77	4.774,06	0,02
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	13.752,25	0,06
DESPESAS DE CAPITAL	2.781.545,99	13,87	3.998.140,57	18,43	3.838.739,08	16,29
Investimentos	2.297.755,40	11,46	3.299.735,09	15,21	3.203.443,76	13,59
Obras e Instalações	1.473.385,87	7,35	1.199.593,04	5,53	2.305.378,72	9,78
Equipamentos e Material Permanente	406.723,53	2,03	1.466.642,05	6,76	873.065,04	3,70
Aquisição de Imóveis	417.646,00	2,08	633.500,00	2,92	25.000,00	0,11
Amortização da Dívida	483.790,59	2,41	698.405,48	3,22	635.295,32	2,70
Principal da Dívida Contratual Resgatado	483.790,59	2,41	698.405,48	3,22	635.295,32	2,70

Despesa Realizada Total	20.050.707,95	100,00	21.690.304,03	100,00	23.567.301,13	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	879.022,58
Bancos Conta Movimento	553.326,26
Vinculado em Conta Corrente Bancária	325.696,32
(+) ENTRADAS	31.933.686,47
Receita Orçamentária	23.439.678,57
Extraorçamentárias	8.494.007,90
Realizável	860.531,85
Restos a Pagar	1.596.142,33
Depósitos de Diversas Origens	1.576.210,53
Serviço da Dívida a Pagar	777.468,88
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	3.683.654,31
(-) SAÍDAS	31.216.539,24
Despesa Orçamentária	23.567.301,13
Extraorçamentárias	7.649.238,11
Realizável	1.101.725,48
Restos a Pagar	461.500,63
Depósitos de Diversas Origens	1.624.888,81
Serviço da Dívida a Pagar	777.468,88
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	3.683.654,31
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.596.169,81
Banco Conta Movimento	976.482,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	619.687,61

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	863.015
Vinculado em C/C Bancária	393.249
TOTAL	1.256.264

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	892.045,80	6,75	1.850.386,66	12,01
Disponível	553.326,26	4,19	976.482,20	6,34
Vinculado	325.696,32	2,46	619.687,61	4,02
Realizável	13.023,22	0,10	254.216,85	1,65
Ativo Permanente	12.323.639,67	93,25	13.561.414,36	87,99
Bens Móveis	4.934.149,02	37,34	5.783.604,06	37,53
Bens Imóveis	6.473.638,07	48,98	7.028.678,85	45,61
Créditos	903.345,73	6,84	744.454,60	4,83
Valores	4.676,85	0,04	4.676,85	0,03
Diversos	7.830,00	0,06	0,00	0,00
Ativo Real	13.215.685,47	100,00	15.411.801,02	100,00
ATIVO TOTAL	13.215.685,47	100,00	15.411.801,02	100,00
Passivo Financeiro	510.178,91	3,86	1.596.142,33	10,36
Restos a Pagar	461.500,63	3,49	1.596.142,33	10,36
Depósitos Diversas Origens	48.678,28	0,37	0,00	0,00
Passivo Permanente	1.408.902,94	10,66	1.453.640,80	9,43
Dívida Fundada	811.047,69	6,14	964.218,30	6,26
Débitos Consolidados	597.855,25	4,52	489.422,50	3,18
Passivo Real	1.919.081,85	14,52	3.049.783,13	19,79
Ativo Real Líquido	11.296.603,62	85,48	12.362.017,89	80,21
PASSIVO TOTAL	13.215.685,47	100,00	15.411.801,02	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.443.054,01** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar Processados	1.194.293
Restos a Pagar não Processados	248.760
TOTAL	1.443.054

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	892.045,80	1.850.386,66	958.340,86
Passivo Financeiro	510.178,91	1.596.142,33	(1.085.963,42)
Saldo Patrimonial Financeiro	381.866,89	254.244,33	(127.622,56)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 254.244,33** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,86** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 127.622,56**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 381.866,89** para um superávit financeiro de **R\$ 254.244,33**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.510.481,50**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.443.054,01**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 67.427,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,96** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	22.503.656,67
Receita Orçamentária	23.439.678,57
(-) Mutações Patr.da Receita	936.021,90
Despesa Efetiva	21.502.013,02
Despesa Orçamentária	23.567.301,13
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.065.288,11
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.001.643,65
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	4.403.873,35
(-) Variações Passivas	4.340.102,73
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	63.770,62
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.001.643,65
(+)Resultado Patrimonial-IEO	63.770,62
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.065.414,27
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	11.296.603,62
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.065.414,27
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.362.017,89

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.408.902,94	1.360.841,32
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	664.431,08	664.431,08
(+) Correção (Dívida Fundada)	15.602,10	15.602,10
(-) Amortização (Dívida Fundada)	526.862,57	513.231,38
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	108.432,75	108.432,75
Saldo para o Exercício Seguinte	1.453.640,80	1.419.210,37

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.765.538,05	8,89	1.408.902,94	6,44	1.453.640,80	6,20

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	510.178,91
(+) Formação da Dívida	3.949.821,74
(-) Baixa da Dívida	2.863.858,32
Saldo para o Exercício Seguinte	1.596.142,33

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	218.537,93	54,06	510.178,91	57,19	1.596.142,33	86,26

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	494.546,94
(+) Inscrição	221.123,26
(-) Cobrança no Exercício	242.331,23
Saldo para o Exercício Seguinte	473.338,97

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	529.986,76	3,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	766.173,26	4,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	226.941,37	1,30
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	222.573,31	1,27
Cota do ICMS	7.660.970,74	43,82
Cota-Parte do IPVA	1.201.560,05	6,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	287.767,45	1,65
Cota-Parte do FPM	6.353.428,99	36,34
Cota do ITR	8.355,84	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	85.071,36	0,49
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	82.826,74	0,47
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	58.801,11	0,34
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	17.484.456,98	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	24.080.901,44
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	2.158.084,90
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.922.816,54

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.383.138,63
Alimentação e Nutrição em outras funções, destinada à Educação Infantil (Ex: 10.306, 08.306)	132.532,22
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.515.670,85

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.338.071,26
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.338.071,26

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Destinação de Recursos (Fis. 783, 784 e 789 dos autos)	105.482,12
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	105.482,12

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	483.412,54
1 - Convênio Salário Educação- R\$ 276.706,41;	
2 - Convênio FNDE / PDDE - R\$ 336,00;	
3 - Convênio FNDE / PNATE- R\$ 69.322,02;	
4 - Convênio Transporte Escolar Estado - R\$ 123.795,54;	
5 - Rendimentos da Aplicação Financeira conforme resposta ao "item B" do Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007 (Fl. 650 dos autos) - R\$ 13.252,57.	
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo I)	150.099,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	633.512,48

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.515.670,85	8,67
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.338.071,26	24,81
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	105.482,12	0,60
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	633.512,48	3,62
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	112.415,07	0,64
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	13.643,12	0,08
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	5.585,47	0,03
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício. Corresponde ao valor de R\$ 77.860,26 referente ao saldo da conta FUNDEF em 31/12/2006 (fls. 665 a 668 dos autos), menos o valor de R\$ 77.098,15 conforme informado pela Unidade em resposta ao “item C3” do Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007 (Fl. 653 dos autos)	762,11	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.983.865,96	28,50
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.371.114,25	25,00
Valor acima do Limite (25%)	612.751,71	3,50

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.983.865,96** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,50%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 612.751,71**, representando **3,50%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.338.071,26
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	633.512,48
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	112.415,07
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	13.643,12
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	5.585,47
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	762,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.573.677,23
25% das Receitas com Impostos	4.371.114,25
60% dos 25% das Receitas com Impostos	2.622.668,55
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	951.008,68

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 3.573.677,23**, equivalendo a **81,76%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	2.270.499,97
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	13.643,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.370.485,85
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.673.561,60

Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	303.075,75
--	-------------------

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.673.561,60**, equivalendo a **73,27%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.457.268,93
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	18.310,32
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.475.579,25

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Destinação de Recursos (Fls. 790 a 806 dos autos)	1.744.222,08
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.744.222,08

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.475.579,25	25,60
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.744.222,08	9,98

TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.731.357,17	15,62
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.622.668,55	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	108.688,62	0,62

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.731.357,17**, correspondendo a um percentual de **15,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	10.475.867,47
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.475.867,47

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	540.449,33
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	540.449,33

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	85.333,81
Indenizações Restituições Trabalhistas	3.327,21
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	88.661,02

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

Despesas de Exercícios Anteriores	1.570,16
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.570,16

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.922.816,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.153.689,92	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.475.867,47	47,79
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	540.449,33	2,47
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	88.661,02	0,40
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.570,16	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.926.085,62	49,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.227.604,30	10,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.922.816,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.838.320,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.475.867,47	47,79
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	88.661,02	0,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.387.206,45	47,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.451.114,48	6,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.922.816,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.315.368,99	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	540.449,33	2,47
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.570,16	0,01

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	538.879,17	2,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE	776.489,82	3,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.407,50	11.885,41	20,26
FEVEREIRO	2.407,50	11.885,41	20,26
MARÇO	2.407,50	11.885,41	20,26
ABRIL	2.407,50	11.885,41	20,26
MAIO	2.407,50	11.885,41	20,26
JUNHO	2.407,50	11.885,41	20,26
JULHO	2.407,50	11.885,41	20,26
AGOSTO	2.486,71	11.885,41	20,92
SETEMBRO	2.486,71	11.885,41	20,92
OUTUBRO	2.486,71	11.885,41	20,92
NOVEMBRO	2.486,71	11.885,41	20,92
DEZEMBRO	2.486,71	11.885,41	20,92

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 24.780 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
23.439.678,57	406.719,34	1,74

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 406.719,34**, representando **1,74%** da receita total do Município (**R\$ 23.439.678,57**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.296.022,83	13,23
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	14.911.602,96	85,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	143.734,27	0,83
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	17.351.360,06	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	977.633,44	5,63
Total das despesas para efeito de cálculo	977.633,44	5,63
Valor Máximo a ser Aplicado	1.388.108,80	8,00
Valor Abaixo do Limite	410.475,36	2,37

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 977.633,44**, representando **5,63%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 17.351.360,06**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 24.780 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
990.000,00	449.853,86	45,44

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 449.853,86**, representando **45,44%** da receita total do Poder (**R\$ 990.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
28.215.000,00	23.439.678,57	(4.775.321,43)

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 23.439.678,57, o que representou 83,07% da receita prevista (R\$ 28.215.000,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
28.596.866,89	23.567.301,13	(5.029.565,76)

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 23.567.301,13, o que representou 82,41% da despesa prevista (R\$ 28.596.866,89), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	258.333,33	(782.449,15)	(1.040.782,48)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	516.666,66	(1.274.909,70)	(1.791.576,36)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(775.000,00)	(1.432.084,71)	(657.084,71)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	1.033.333,32	(1.548.540,60)	(2.581.873,92)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	1.291.666,66	(1.655.880,82)	(2.947.547,48)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	1.550.000,00	(27.722,08)	(1.577.722,08)	Alcançada

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 **foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ 1.550.000,00 e alcançado (R\$ 27.722,08).

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(62.333,33)	34.291,87	96.625,20	Alcançada
Até o 2º Bimestre	124.666,66	6.137,99	(118.528,67)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	(187.000,00)	6.164,13	193.164,13	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(249.333,32)	732.846,86	982.180,18	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(311.666,66)	661.469,47	973.136,13	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(374.000,00)	2.584,64	376.584,64	Alcançada

Observação: Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 **foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de (R\$ 374.000,00) e alcançado (R\$ 2.584,64).

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo. É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle

interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Xaxim instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 008/2003, de 04/07/2003, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 109/2005, em 18/01/2005, o Sr. Pedro Rui Rodrigues - Controlador Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Xaxim encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios constatou-se a ausência de informações com relação aos atos e fatos contábeis e administrativos, com a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, conforme determina o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, permanecendo restrição para fins de parecer prévio nos seguintes termos:

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 13.629, determinando no quinto parágrafo o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que relatório do 6º bimestre compreende as informações acima.

Resta configurada a seguinte restrição:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades,

em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

II - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - REMESSA DE DOCUMENTOS

B.1.1 - Inconsistência, no valor de R\$ 538.000,00, referente ao total dos créditos especiais registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 0,00) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 538.000,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

Verificou-se que o valor do total dos créditos adicionais registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 do Balanço Consolidado, representou R\$ 0,00.

Ocorre que o valor do total dos créditos adicionais registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 do Balanço Consolidado, foi no montante de R\$ 538.000,00.

Portanto, verificou-se a inconsistência nos registros contábeis do valor do total dos créditos adicionais abertos no exercício financeiro de 2006, entre o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 do Balanço Consolidado, representado por R\$ 0,00, e o Balanço Orçamentário - Anexo 12 do Balanço Consolidado, no montante de R\$ 538.000,00, em desacordo ao disposto nos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.2 - ATOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

B.2.1 - Divergência entre os créditos adicionais informados através do Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, e Relatório Circunstanciado, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal n.º 4.320/64

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 7.856.526,89 (Fl. 778 dos autos) e as anulações no total de R\$ 7.513.660,00 (Fl. 778 dos autos). Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 2.935/2005 de 21/12/2005 foi de R\$ 28.215.000,00, apura-se um total de R\$ 28.557.866,89 de créditos autorizados.

Todavia, se levarmos em consideração as informações remetidas documentalmente (Orçamento, Balanço Orçamentário, e Relatório Circunstanciado), apura-se os seguintes valores:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	28.215.000,00
Ordinários	28.182.000,00
Reserva de Contingência	33.000,00
(+) Créditos Adicionais	7.895.526,89
Suplementares	7.357.526,89
Especiais	538.000,00
(-) Anulações de Créditos	7.513.660,00
Orçamentários/Suplementares	7.513.660,00
(=) Créditos Autorizados	28.596.866,89

Verifica-se uma diferença de R\$ 39.000,00 em relação ao valor dos créditos autorizados para o exercício de 2006 conforme apurado pela instrução (R\$ 28.596.866,89) e as informações remetidas eletronicamente via sistema e-Sfinge (R\$ 28.557.866,89), revelando deficiência de controle interno do setor.

B.3 - Reincidência da divergência no valor de R\$ 246.761,25, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 720.100,22) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 473.338,97), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma reincidência da divergência de R\$ 246.761,25 entre o saldo da dívida ativa apresentado R\$ 720.100,22 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 473.338,97, evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105.

B.3 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 12.569,07 (R\$ 7.974,18 - Prefeito e R\$ 4.594,89, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 10.499,43 e R\$ 4.973,41, respectivamente, nos meses de julho a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 9.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 4.500,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal nº 2.863 (fl. 808 dos autos), de 20/05/2005, que concedeu 7% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei Municipal nº 2.863 (fl. 808 dos autos), de 20/05/2005 ter sido de iniciativa do Poder Executivo, não poderia ser concedido aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29 -

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111 -

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

No exercício de 2006, através da Lei Municipal nº 3.003, de 07/07/2006, foi concedido reajuste no percentual de 3,29% a partir do mês de julho de 2006, referente a reposição salarial a título de Revisão Geral Anual frente à defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais no período correspondente ao mês de maio de 2005 ao mês de abril de 2006.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 654 e 655 dos autos:

Prefeito Municipal: **Sr. Lirio Dagort**

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2006	10.165,00	9.500,00	665,00
02/2006	10.165,00	9.500,00	665,00
03/2006	10.165,00	9.500,00	665,00
04/2006	10.165,00	9.500,00	665,00
05/2006	10.165,00	9.500,00	665,00
06/2006	10.165,00	9.500,00	665,00
07/2006	10.499,43	9.812,55	686,88
08/2006	10.499,43	9.812,55	686,88
09/2006	(*) = 8.403,74 (Proporc. 80,04%)	(*) = 7.853,96 (Proporc. 80,04%)	(*) = 549,78 (Proporc. 80,04%)
10/2006	10.499,43	9.812,55	686,88
11/2006	10.499,43	9.812,55	686,88
12/2006	10.499,43	9.812,55	686,88
TOTAL	121.890,89	113.916,71	7.974,18

(*) = Período em substituição

Vice-Prefeito Municipal: **Sr. Gilson Luiz Vicenzi**

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01/2006	(*) = 9.272,45 (Proporc. 91,22%)	(*) = 8.665,90 (Proporc. 91,22%)	(*) = 606,55 (Proporc. 91,22%)
02/2006	(*) = 5.524,15 (Proporc. 54,35%)	(*) = 5.163,25 (Proporc. 54,35%)	(*) = 360,90 (Proporc. 54,35%)
03/2006	4.815,00	4.500,00	315,00
04/2006	4.815,00	4.500,00	315,00
05/2006	4.815,00	4.500,00	315,00
06/2006	(*) = 7.309,19 (Proporc. 71,91%)	(*) = 6.831,45 (Proporc. 71,91%)	(*) = 477,74 (Proporc. 71,91%)
07/2006	4.973,41	4.648,05	325,36
08/2006	4.973,41	4.648,05	325,36
09/2006	(*) = 6.080,16 (Proporc. 57,91%)	(*) = 5.682,45 (Proporc. 57,91%)	(*) = 397,71 (Proporc. 57,91%)
10/2006	(*) = 7.736,42 (Proporc. 73,69%)	(*) = 7.230,87 (Proporc. 73,69%)	(*) = 505,55 (Proporc. 73,69%)
11/2006	4.973,41	4.648,05	325,36
12/2006	4.973,41	4.648,05	325,36
TOTAL	70.261,01	65.666,12	4.594,89

(*) = Período em substituição

B.4 - Lei de concessão de Revisão Geral Anual sem indicar o Índice oficial utilizado, em desacordo ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal

Na análise da documentação encaminhada pelo Município de Xaxim, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/07, constatou-se que houve, por meio da Lei Municipal nº 3.003, de 07/07/2006 a concessão de revisão geral anual (3,29%), no entanto, não informando o índice oficial utilizado pela Municipalidade, contrário ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Ressalta-se que o INPC-IBGE do período de maio/2005 a abril de 2006 teve percentual acumulado em 3,34%, portanto, acima do percentual concedido pela Lei acima citada.

Deve o Poder Executivo adequar-se aos ditames constitucionais no tocante à Revisão Geral Anual, sob pena de descaracterizar a mesma e não podendo ser aplicada aos agentes políticos.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de XAXIM**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 12.569,07 (R\$ 7.974,18 - Prefeito e R\$ 4.594,89, Vice-Prefeito) **(item B.3)**;

I.A.2. Lei de concessão de Revisão Geral Anual sem indicar o Índice oficial utilizado, em desacordo ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal **(item B.4)**.

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 127.622,56, representando 0,54% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,065 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 381.866,89 **(item A.2.a)**;

I.B.2. Inconsistência, no valor de R\$ 538.000,00, referente ao total dos créditos especiais registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 0,00) e o valor registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 538.000,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 **(item B.1.1)**;

I.B.3. Divergência entre os créditos adicionais informados através do Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário, e Relatório Circunstanciado, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e as normas contábeis da Lei Federal n.º 4.320/64 **(item B.2.1)**;

I.B.4. Reincidência da divergência no valor de R\$ 246.761,25, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 720.100,22) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 473.338,97), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105 **(item B.3)**.

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 **(item A.7.1)**.

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item **B.1.1**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00136320, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 21/08/2007.

André Luiz Caneparo Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 21/08/2007.

DE ACORDO

Júlio César de Melo

Em 21/08/2007.

Auditor Fiscal de Controle Externo

Sonia Endler

chefe de Divisão

Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

ANEXO I

“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

QUADRO “F”

Outras Despesas Dedutíveis c/ Ensino Fundamental

No montante de R\$ 150.099,94

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim
 Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2199	28/09/2006	A NOTICIA S/A EMPRESA JORNALISTICA		1.200,00	1.200,00	1.200,00	REFERENTE A ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL A NOTICIA, PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESCOLAS: DOM BOSCO, CECILIA MEIRELES, SANTA TEREZINHA, DR ARI LUNARDI. CONFORME REQUISIÇÃO Nº1605. (Compra Direta Nº 1054/2006)
633	09/03/2006	A.W.PIEREZAN & CIA LTDA- ME		350,00	350,00	350,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA IMPRESSÃO GRAFICA DE CARTÕES DE VISITA PARA USO JUNTO A ESCOLA DOM BOSCO. CONFORME SOLICITAÇÃO. (Compra Direta Nº 342/2006)
975	12/04/2006	ALVARO LUIZ BURTET		3.000,00	3.000,00	3.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DE IMAGENS EM TELÃO E DATASHOW DE EVENTOS E DE ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONFORME SOLICITAÇÃO. (Compra Direta Nº 514/2006)
258	01/02/2006	ASSOC. FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	6/2006	90.450,00	90.450,00	80.400,00	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE EDUCAÇÃO NO SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE 1ª A 4ª SÉRIE, PARA O EXERCICIO DE 2006, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DIDATICO A SER ENTREGUE MENSALMENTE, BEM COMO CURSO DE CAPACITAÇÃO DO CORPO DOSCENTE E AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DE 1ª a 7ª SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Licitação Nº : 1/2006-PR)
2546	01/11/2006	COM TRANSP E CONFECÇÕES LAMB LTDA.		2.391,00	2.391,00		AQUISIÇÃO DE AGASALHO, CAMISETAS E DEMAIS MATERIAS PARA UNIFORME DO TIME DE BASQUETEBOL DA ESCOLA DOM BOSCO, PARA REPRESENTAR O MUNICIPIO NOS JOGOS ESCOLARES NA COMPETIÇÃO NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (MG), NO MÊS NOVEMBRO/2006 CONFORME REQUISIÇÃO Nº1851. (Compra Direta Nº 1231/2006)
1342	02/06/2006	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA		170,00	170,00	170,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ESCOLA CECILIA MEIRELES ATE A CIDADE DE CHAPECO PARA VISITA AO AEROPORTO. CONFORME SOLICITAÇÃO. (Compra Direta Nº 648/2006)
1532	03/07/2006	FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA	55/2006	15.390,00	15.390,00	13.290,75	TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL A FIM DE BENEFICIAR PROFESSORES, ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E EQUIPE TÉCNICA- ADMINISTRATIVA EM VIAGEM DE ESTUDOS E PESQUISA NA VISITA DE MUSEUS, LUGARES HISTORICOS, ZOOLOGICOS, OBSERVATORIOS, UNIVERSIDADES, EMPRESAS, INSTTIUIÇÕES, PARQUE ECOLÓGICOS ENTRE OUTROS,

							NA QUANTIDADE ABAIXO DESCRITO. E TRANSPORTE DE ALUNOS ATÉ O COLÉGIO AGRICOLA LA SALLE EM XANXERE. (Licitação Nº : 37/2006-CV)
865	31/03/2006	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	38/2006	30.649,94	30.649,94	30.649,94	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE APOIO, COM CARGA HORARIA DE TREZENTOS E SESSENTA (360) HORAS, DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO DETALHADO DA AÇÃO - ANEXO 03 - FAZ PARTE DO PROCESSO LICITATÓRIO. (Licitação Nº : 25/2006-CV)
2305	09/10/2006	JORNAL VOZ DO OESTE LTDA		180,00	180,00	180,00	REFERENTE A ASSINATURA DO JORNAL VOZ DO OESTE PELO PERÍODO DE 10/2006 ATE 12/2006. PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 1120/2006)
2489	26/10/2006	MARCELO BASI - ME	65/2006	840,00	840,00	840,00	SERVIÇOS SONORIZAÇÃO, FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAS DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO NO ENSINO EDUCACIONAL , REPASSADO A COMUNIDADE XAXINENSE, RELATIVO AS MATERIAS DO SETOR LIGADO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 45/2006-CV)
2673	27/11/2006	MARCELO BASI - ME	65/2006	840,00	840,00	840,00	SERVIÇOS SONORIZAÇÃO, FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAS DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE INTERESSE PÚBLICO E CONSTITUCIONAL, REPASSADO A COMUNIDADE XAXINENSE, RELATIVO A MATERIAS DO SETOR LIGADO A EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO. (Licitação Nº : 45/2006-CV)
2078	18/09/2006	RESTAURANTE DO CLUBE LTDA		140,00	140,00	140,00	REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ALMOÇO AO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA (DIAGNOSTICO SOCIAL DO MUNICIPIO DE XAXIM). REALIZADO EM PARCERIA COM A UNOCHAPECO SENDO QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DEU ASSESSORIA TECNICA ATRAVES DESTA RESPONSÁVEL. CONFORME SOLICITAÇÃO. (Compra Direta Nº 1014/2006)
113	17/01/2006	SOCIEDADE JORNALISTICA DIARIO IGUAÇU LTDA		520,00	520,00	520,00	REFERENTE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DIARIO DO IGUAÇU PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 47/2006)
718	20/03/2006	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL XAXIM		200,00	200,00	200,00	REFERENTE A LOCAÇÃO DO SALÃO PRINCIPAL DA SEDE DA SRCX PARA REALIZAÇÃO DO SEMINARIO "A AGUA NOSSA DE CADA DIA" A SER REALIZADO NO DIA 22/03/2006 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EVENTO ABERTO AO PÚBLICO ESCOLAR E COMUNIDADE. (Compra Direta Nº 399/2006)
1293	29/05/2006	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL XAXIM		200,00	200,00	200,00	REFERENTE A TAXA DE LOCAÇÃO DO SALÃO PRINCIPAL DO SALÃO PRINCIPAL DA SRCX, PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA SOBRE O MEIO AMBIENTE A SER REALIZADA NO DIA 30/05/2006. CONFORME

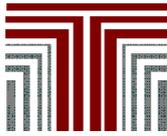
							SOLICITAÇÃO. (Compra Direta Nº 630/2006)
1533	03/07/2006	TURISCOLL TURISMO COLLET LTDA	55/2006	3.579,00	3.579,00	3.579,00	TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL A FIM DE BENEFICIAR PROFESSORES, ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E EQUIPE TÉCNICA-ADMINISTRATIVA EM VIAGEM DE ESTUDOS E PESQUISA NA VISITA DE MUSEUS, LUGARES HISTORICOS, ZOOLOGICOS, OBSERVATORIOS, UNIVERSIDADES, EMPRESAS, INSTTUIÇÕES, PARQUE ECOLÓGICOS ENTRE OUTROS, NA QUANTIDADE ABAIXO DESCRITO. E TRANSPORTE DE ALUNOS ATÉ O COLÉGIO AGRICOLA LA SALLE EM XANXERE. (Licitação Nº : 37/2006-CV)

Total VI. Pago (R\$): 135.559,69

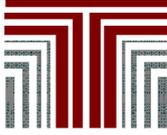
Total VI. Liquidado (R\$): 150.099,94

Total VI. Empenho (R\$): 150.099,94

Total de Registros: 16



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICIPIOS - DMU**

Rua Bulcão Vianna, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730.
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 07/00024522
UNIDADE	Município de Xaxim
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 21/08/2007.

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios